

1. Âmbito de aplicação

Todos os fornecimentos e serviços com aqueles relacionados são realizados exclusivamente com base nestas Condições Gerais de Venda. A aplicação das condições de compra do Comprador está expressamente excluída. As Condições Gerais de Venda do Vendedor serão, igualmente, aplicáveis a todas as transações futuras. As alterações destas condições de venda requerem a aceitação expressa e por escrito da Master Builders Solutions España S.L. - Sucursal em Portugal (adiante MBSE).

2. Proposta e aceitação

As propostas de MBSE não são vinculativas, sendo consideradas um convite ao comprador para que formalize um pedido de compra vinculativo. O contrato fica concluído mediante o pedido do Comprador e a aceitação por parte da MBSE. Caso a aceitação seja diferente do pedido, será considerada como nova oferta sem compromisso para a MBSE.

3. Qualidade do produto, amostras e testes, garantias

3.1 Salvo se diversamente acordado, a qualidade do produto é exclusivamente determinada com base nas especificações do produto vigentes na data de entrega e facultadas pela MBSE.

As utilizações identificadas ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1907/2006 relativo à Norma Europeia de Substâncias Químicas (REACH) aplicável às mercadorias, não constituirão, nem um acordo relativamente à qualidade contratual das mercadorias, nem quanto à utilização definida nos termos do presente contrato.

3.2 As propriedades das amostras e testes são unicamente vinculativas no caso em que tenham sido explicitamente determinadas como qualidades naturais da mercadoria pela MBSE.

3.3 As referências da qualidade e o prazo de validade, assim como outras relativas à mercadoria, apenas constituem garantia, se tiverem sido acordadas e designadas como tal.

4. Aconselhamento

No caso de prestar aconselhamento, a MBSE fá-lo-á de acordo com o seu melhor conhecimento. O aconselhamento e as informações relativamente à idoneidade e aplicação dos produtos não isentam o Comprador de efectuar os seus próprios controlos e ensaios quanto à idoneidade das mercadorias fornecidas para os processos e fins a que tenha intenção de os destinar.

5. Preços

5.1. Se, no período decorrido entre a conclusão do contrato e a entrega, a MBSE alterar os preços ou, em geral, as condições de pagamento dos produtos a serem entregues, a MBSE terá o direito de aplicar os preços ou condições de pagamento em vigor no dia da entrega. No caso de um aumento de preços, o Comprador poderá rescindir o contrato notificando a MBSE nos 14 dias seguintes à comunicação do aumento de preço.

5.2. No caso de entregas e prestações de serviços na UE, antes da aplicação do IVA, o Comprador deve informar a MBSE do seu número de identificação fiscal, utilizado para realizar os pagamentos associados aos seus rendimentos na UE.

5.3. No caso de uma declaração de exportação em formato não eletrónico, o Comprador deverá facultar à MBSE a documentação relativa à exportação, necessária para efeitos fiscais para as entregas e prestações efetuadas de Portugal para países fora da UE, que não tenham sido efetuadas ou a cargo da MBSE. Se não for apresentada a informação, o Comprador deverá pagar adicionalmente o IVA que seria aplicável sobre o valor da fatura em Portugal.

6. Entrega

A entrega será realizada nos termos das condições comerciais estipuladas em cada contrato, sendo este interpretado em conformidade com os INCOTERMS na versão que se encontre em vigor na data de celebração do contrato.

7. Danos no transporte

O Comprador deverá reclamar diretamente à companhia de transporte os danos nas mercadorias resultantes do transporte, no prazo especificamente previsto no contrato de transporte e enviar cópia da reclamação à MBSE.

8. Cumprimento de disposições legais

8.1. Salvo se diversamente acordado, o Comprador será responsável pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos relativos à importação, transporte, armazenagem e utilização da mercadoria.

8.2. O Comprador garante que, no decurso da sua relação comercial com a MBSE (incluindo a utilização dos produtos contratualizados e a suas embalagens), cumprirá todos os requisitos legais aplicáveis (inclusivamente regulamentos fiscais e monetários).

9. Mora no pagamento

9.1. A falta de pagamento do preço de compra no prazo estipulado, por parte do Comprador, constituirá uma violação fundamental das obrigações contratuais.

9.2. No caso de mora ou falta de pagamento do preço por parte do Comprador, a MBSE terá o direito de debitar e cobrar juros sobre o montante em dívida, à taxa aplicável aos créditos das empresas comerciais.

10. Direitos do Comprador relativos em caso de vícios ou produtos com defeito.

10.1. Os defeitos detectados nos produtos, em consequência de uma inspeção adequada, deverão ser notificados à MBSE de forma imediata e, em qualquer caso, no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento dos mesmos e dentro de 6 meses após a entrega do produto vendido. A reclamação será realizada por escrito, designando com precisão o tipo e magnitude dos vícios ou defeitos.

10.2. Se a mercadoria apresentar vícios ou defeitos e o Comprador notificar a MBSE no prazo estabelecido no artigo 10.1, assistirão ao Comprador os seguintes direitos:

- MBSE tem o direito de, à sua opção, reparar o defeito ou fornecer uma mercadoria isenta de vícios ou defeitos.
- MBSE reserva-se o direito de realizar duas tentativas do disposto na alínea anterior. Se ambas as tentativas resultarem frustradas ou causarem danos ou incómodo para além daquilo que seria razoável ao Comprador, este terá o direito de resolver o contrato ou exigir uma redução do preço de compra.
- À indemnização por danos e prejuízos, assim como à indemnização devida por custos decorrentes de vício ou defeito, aplica-se o disposto no número 11.

10.3. Os direitos do Comprador resultantes de vícios ou defeitos prescrevem no prazo de um ano a contar da data da entrega do produto, salvo nas situações referidas nas alíneas seguintes em que se aplicam os respectivos prazos legais de prescrição:

- Responsabilidade dolosa;
- Ocultação maliciosa de vício ou defeito;
- Reclamação derivada de vício ou defeito de produto que, utilizado de forma adequada numa construção, tenha provado defeitos na mesma;
- Reclamação pelo dano vida, corporal ou de saúde que derive do incumprimento culposo das obrigações da MBSE ou ainda do incumprimento doloso ou culposo das obrigações do representante legal ou dos auxiliares da MBSE;

- e) Reclamação resultante de outros danos que derivem do incumprimento culposo grave das obrigações da BASF ou do incumprimento doloso ou culposo grave das obrigações do seu representante legal ou dos seus auxiliares;
- f) Nos casos em que o Comprador exerça os direitos com base nas normas sobre compra de bens de consumo.

11. Responsabilidade

11.1. Em princípio, a MBSE responde por danos nos termos das disposições legais aplicáveis.

11.2 A MBSE não responde perante o Comprador no caso de impossibilidade ou atraso no cumprimento das suas obrigações de fornecimento, se a impossibilidade ou atraso for devido ao cumprimento de obrigações legais e administrativas de acordo com o REACH, impostas pelo Comprador.

12. Compensação

O Comprador só pode compensar os créditos da MBSE contra créditos não litigiosos ou reconhecidos por decisão transitada em julgado e mediante acordo escrito com a MBSE.

13. Garantias

Em caso de dúvidas fundamentadas quanto à solvabilidade do Comprador, especialmente, em caso de mora no pagamento, a MBSE poderá, sem prejuízo do seu direito a proceder a reclamações adicionais, revogar prazos de crédito e condicionar o diferimento do pagamento, bem como condicionar as entregas subsequentes ao pagamento antecipado ou a prestação de garantias fiáveis pelo comprador e admitidas como tal pela MBSE.

14. Força maior

Sempre que qualquer incidente ou circunstância fora do controlo da MBSE (incluindo, fenómenos naturais, guerra, conflitos laborais, lockouts, escassez de matérias-primas e de energia, congestionamentos de tráfego, avaria de máquinas de produção, danos por incêndio ou explosão, pandemias ou crises sanitárias, ordens das Autoridades), reduza a disponibilidade de mercadorias das instalações das quais a MBSE recebe as mercadorias, de tal modo que a MBSE não possa cumprir as suas obrigações contratuais (e tendo ainda em conta o cumprimento de forma rateada de outras obrigações contratuais) a MBSE (i) ficará isenta das suas obrigações contratuais, na medida em que seja impedida de as cumprir e (ii) não terá obrigação de obter mercadorias de outras fontes. O primeiro caso é também aplicável na medida em que esse incidente ou circunstância torne o cumprimento contratual não rentável para a MBSE, por um longo período ou em que ocorra com os fornecedores da própria MBSE. Se as ocorrências referidas durarem por um período superior a 3 meses, a MBSE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que o Comprador tenha direito a qualquer indemnização.

15. Local de pagamento

Independentemente do local de entrega da mercadoria ou dos documentos, o local de cumprimento da obrigação de pagamento será a sede da MBSE.

16. Comunicações

Os avisos ou comunicações que tenham de ser emitidos por qualquer das partes, só serão consideradas efetuadas mediante receção da contraparte. Se tiver de ser observado um prazo, o aviso ou comunicação deverá ser rececionado pelo destinatário dentro do mesmo prazo.

17. Jurisdição competente

Para resolução de todas as questões emergentes das relações entre MBSE e Comprador, nomeada mas não exclusivamente, respeitantes à obrigação de pagamento do preço dos produtos fornecidos, elegem as partes o foro da sede da MBSE, se o Comprador for pessoa colectiva; se for pessoa singular, o foro competente será o do respectivo domicílio.

18. Direito aplicável

O contrato está sujeito à Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 11 de

abril de 1980 (CISG), independentemente do Comprador ser domiciliado, ou não, num estado da CISG. Subsidiariamente, a lei portuguesa será aplicável sem recurso às regras de conflito de leis. Para efeitos da sua resolução, este contrato está exclusivamente sujeito à lei portuguesa sem recurso às suas regras de conflito de leis e excluindo a CISG.

19. Língua do contrato

Caso o Comprador receba as Condições Gerais de Venda, quer na língua em que o contrato está redigido (**Língua do Contrato**), quer noutra língua, isso servirá apenas para facilitar o seu entendimento. Em caso de divergências de interpretação, a única versão válida será a redigida na língua do Contrato.

Edição: dezembro 2020